



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Nº 038/2015 - SEF/DF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.**

**(Processo nº 127-007707/2014 - SEF/DF).**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, representada por **Anderson Borges Roepke**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **1556423 SSPDF** e CPF nº **804.254.291-72**, na qualidade de Subsecretário(a) de Administração Geral, com delegação de competência prevista na Portaria nº 49/2011-SEF, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e o(a) **Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO**, doravante denominado(a) Contratado(a), CNPJ nº 33.683.111/0001-07, empresa pública federal, regida pela Lei nº 5.615/70, com sede em SGAN, Quadra 601, Módulo V - asa norte - BRASÍLIA - DF, CEP 70.836-900, representado(a) por **Marcio André Martimbianco Brigidi**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **9.018.009.523 SSP/RS** e do CPF nº **148.177.480-87**, na qualidade de **Superintendente de Relacionamento com clientes**, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviço para disponibilização de dados do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviço de processamento de dados, por meio de Apuração Especial (AESP), para disponibilizar a base de dados do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, de periodicidade única, para o Programa Nota Legal, seguindo as disposições previstas no Convênio firmado em 11/11/2013, entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e a CONTRATANTE, devidamente autorizada através de demanda RFB/COCAD 0185/2013, conforme Proposta Comercial SUNCE/CEDEM/SERPRO nº 0225/2015 - Versão 02, fls. (257 a 260), que integram o presente instrumento.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O serviço de que trata o presente Contrato, consiste no fornecimento ao **CONTRATANTE**, através de Apuração Especial, de periodicidade única, gravado em DVD, formato txt, de dados cadastrais de pessoas físicas, contendo os seguintes dados:

Número, Nome, Situação Cadastral, Residente no Exterior, Nome da Mãe, Data de Nascimento, Sexo, Endereço Completo, Ano de óbito e Data Atualização.

### Parágrafo Único - Itens Faturáveis

O presente serviço será cobrado através do Item Faturável "Proc. Dados - Apuração Especial".

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

Constituem obrigações do **CONTRATADO**, além das demais previstas neste Contrato, as seguintes obrigações adicionais gerais:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, bem como da Proposta Comercial SUNCE/CEDEM/SERPRO nº 0225/2015 - Versão 02, apresentada pelo **CONTRATADO**;
- b) Executar o serviço atendendo às especificações técnicas bem como às exigências contidas neste Contrato;
- c) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;
- d) Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação que tenha acesso, durante a execução do Contrato;
- e) Não subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, atendendo a todas as obrigações constantes na Lei nº 8.666/93;
- g) Constitui obrigação do **CONTRATADO** o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço;
- h) O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato, as seguintes obrigações adicionais gerais:

- a) Manter o **CONTRATADO** informado de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- b) Adotar todas as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste contrato;
- c) Fornecer ao **CONTRATADO**, através de documentação formal, informações suficientes à execução dos serviços contratados;
- d) Solicitar ao **CONTRATADO**, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido e acordado, e/ou comunicar qualquer anormalidade que ocorra na prestação do serviço;
- e) Efetuar ateste da qualidade e aceite dos serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do seu efetivo recebimento;
- f) Certificar a fatura correspondente e autorizar o respectivo pagamento ao **CONTRATADO**, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- g) Controlar e fiscalizar a execução deste contrato;
- h) Usar as informações que serão disponibilizadas através deste Contrato somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las, em conformidade com o disposto no art. 24 da Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, que dispõe sobre a política de segurança da informação no âmbito da Receita Federal do Brasil - RFB, sob pena de rescisão imediata deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços objetos deste Contrato serão realizados na:

### **REGIONAL BRASÍLIA/DF**

ENDEREÇO: SGAN Av. L2 Norte, Quadra 601 - Módulo "G" - CEP: 70830-900, Brasília-DF.

CNPJ: **33.683.111/0002-80**

A Nota Fiscal será emitida com o CNPJ da localidade onde o serviço será prestado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

O Contrato é celebrado por inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 25, da Lei 8.666/93.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO**

Conforme o Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e 6º do Decreto 2.271/97, a Secretaria de Estado de Fazenda designará Executor visando acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços decorrentes deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução deste Contrato ocorrerá de forma indireta sob a modalidade de empreitada por preço global nos termos do art. 10, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993.

## **CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE**

O direito de propriedade dos dados disponibilizados neste Contrato é exclusivo da RFB e não se transfere ao CONTRATANTE, devendo este mantê-la completamente livre de quaisquer reivindicações sua ou de terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR**

O valor para a Apuração Especial (AESP) - informação CPF é de **R\$ 14.813,02 (quatorze mil, oitocentos e treze reais e dois centavos)**, incluídos todos os custos dos fornecimentos e/ou serviços, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, conforme Proposta Comercial SUNCE/CEDEM/SERPRO nº 0225/2015 - Versão 02.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

O reajuste dos preços será feito pela aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês de vencimento, ou na falta deste, por índice equivalente estabelecido pelo Governo Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Dotação Orçamentária: 19101
- Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007
- Natureza da Despesa: 33.90.39
- Fonte de Recurso: 100000000
- O empenho total é de R\$ 14.813,02 (quatorze mil, oitocentos e treze reais e dois centavos) conforme Nota de Empenho nº 2015NE01561, sob o evento nº 400091, na modalidade global.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - O **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE** nota fiscal e/ou fatura, expressa em moeda corrente, correspondente ao serviço objeto deste Contrato, indicando no seu corpo a descrição do(s) Item (ns) Faturável (eis), o(s) volume(s) e valor (es) unitário (s) e total (is) correspondentes.

**Parágrafo Segundo** - O **CONTRATANTE** terá, através do representante da Administração, o prazo de 10 (dez) dias para ateste das faturas, após o efetivo recebimento. Caso não ocorra o ateste ou contestação neste período, as faturas serão consideradas como válidas e aceitas. No caso de discordância pelo **CONTRATANTE**, este deverá devolvê-lo ao emitente, com as justificativas, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Terceiro** - As faturas emitidas e aceitas deverão ser pagas no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a sua emissão.

**Parágrafo Quarto** - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa efetuada, a qualquer título ou pretexto, que não tenha sido acordada na assinatura deste Contrato.

**Parágrafo Quinto** - O pagamento deverá ser efetuado através de GRU - (GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO) em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 90001-0, que será anexada à Nota Fiscal/Fatura.

**Parágrafo Sexto** - Caberá ao **CONTRATADO** apresentar a Nota Fiscal e Fatura de Pagamento correspondente aos serviços objeto deste Contrato, no estabelecimento do **CONTRATANTE**, abaixo identificado, ao servidor nomeado como executor do presente contrato, o qual será responsável pelo recebimento e liberação para pagamento:

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL  
GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS - GEPES/CCALT/SUREC  
SEPN QD 513 Bloco D Lote 6 - Ed. Imperador - CEP 70760-524, Brasília-DF.

**Parágrafo Sétimo** - Não ocorrendo o pagamento pelo **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

- i) Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, pro rata die até o limite de 10%, e;
- ii) Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro



índice de âmbito federal que venha a substituí-lo para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

A compensação financeira devida por mora será calculada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = TX/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Oitavo** - Nos termos do art. 78 inc. XV da Lei 8.666/93, o atraso do CONTRATANTE no pagamento, quando superior a 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, implica a possibilidade de suspensão imediata dos serviços prestados pelo CONTRATADO, não deixando o CONTRATANTE de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

**Parágrafo Nono** - Conforme determinam as legislações tributárias, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá ao CONTRATANTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico [gستاotributaria@serpro.gov.br](mailto:gestaotributaria@serpro.gov.br), podendo ainda esses serem encaminhados, via correspondência, para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária  
Superintendência de Gestão Financeira  
SERPRO (Edifício SEDE)  
SGAN 601 - Módulo V - Asa Norte - Brasília/DF CEP: 70836-900

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme define o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, o inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.

15.2. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE observado o princípio da proporcionalidade.



15.3. Constituirá mora, o recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.

15.4. Constituirá inexecução parcial, o recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.

15.5. Constituirá inexecução total, o não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

15.6. Por inexecução parcial ou total deste contrato a CONTRATADA estará sujeita à aplicação gradativa das sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.7. Fica estipulado o percentual de 0,5% ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

15.8. Salvo definições em contrário no ANS da proposta comercial, fica estipulado o percentual de 2% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial e 10% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução total a título de multa compensatória.

15.9. Dentro do mesmo período de referência para o mesmo item inadimplido a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e, esta última substitui a multa por mora.

15.10. Os valores devidos pela CONTRATADA serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará a CONTRATADA pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial".

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES**

O Contrato poderá ser aditado no todo ou em parte, dentro de seu prazo de vigência, observado o disposto no art. 65, da Lei 8666/93, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação e garantida a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SIGILO**

O **CONTRATADO**, nos termos do art. 8º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, e demais dispositivos legais e regulamentares em vigor, sobre a matéria, obriga-se por si e por seus dirigentes e empregados manter total sigilo e confiabilidade nos serviços prestados ao **CONTRATANTE**, no que se refere à não divulgação, por qualquer forma, de todas ou parte das informações ou documentos a ele relativo e decorrentes dos serviços objeto do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**



A publicação deste instrumento será providenciada pelo **CONTRATANTE**, em extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, é assinado em 3 (três) vias pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 23 de setembro de 2015.

**PELO DISTRITO FEDERAL:**

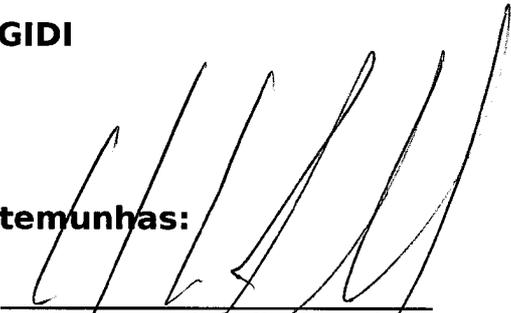
  
\_\_\_\_\_  
**ANDERSON BORGES ROEPKE**

**PELO CONTRATADO:**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCIO ANDRÉ MARTIMBIANCO**

**BRIGIDI**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
1. Marcelo Ribeiro Alvim  
Matrícula: 033.630-0

  
\_\_\_\_\_  
2. Jovita Martins Rodrigues Gomes  
Matrícula: 260.599-6